

FACULDADE DE ECONOMIA DA UNL

Resolução n.º 24/2006

(26 de Abril de 2006 DIÁRIO DA REPÚBLICA—II SÉRIE)

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior.

O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos que não sejam titulares da respectiva habilitação de acesso, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Os artigos 6.º e 14.º do referido diploma atribuem ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a competência para fixar a forma que deve revestir a avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos de licenciatura e para aprovar o regulamento das provas a efectuar pelos candidatos.

Assim, por deliberação do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, é aprovado o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura desta Faculdade:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento disciplina a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura em Economia e Gestão da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (FEUNL), adiante designadas por provas.

Artigo 2.º

Regras de inscrição

1—Em cada ano lectivo são abertas na FEUNL as inscrições para a realização das provas a que se refere o artigo anterior e a que podem candidatar-se indivíduos que completem 23 anos até 31 de Dezembro do ano que antecede as provas e não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

2—No acto de inscrição devem ser entregues:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido, fornecido pela FEUNL e disponível no seu portal em www.fe.unl.pt;
- b) Currículo escolar e profissional;
- c) Carta explicativa das motivações do candidato, nomeadamente quanto às razões pelas quais deseja ingressar no ensino superior e às capacidades que entende deter para a frequência do curso superior em que deseja inscrever-se, em que medida é que este pode acrescentar maior valor aos conhecimentos já adquiridos e à evolução da sua vida profissional e quais as aspirações profissionais no futuro;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que não é titular de habilitação de acesso ao ensino superior, conforme o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto;
- e) Outros documentos (diplomas, certificados de habilitações, cartas de recomendação) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e o seu currículo;

- f) Certificado de conhecimentos de inglês passado pelo British Council ou por instituição equivalente de acordo com a «Common European Framework», que pode ser apresentado no prazo de 10 dias úteis após terminar o prazo para as inscrições;
- g) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- h) Pagamento de inscrição.

Artigo 3.º

Componentes da avaliação

A avaliação da capacidade dos candidatos para a frequência dos cursos de licenciatura em Economia e Gestão desta Faculdade é feita através das seguintes componentes:

- a) Currículo escolar e profissional;
- b) Carta explicativa das motivações do candidato para o ingresso no ensino superior;
- c) Avaliação do nível de conhecimentos em inglês do candidato através de certificado passado pelo British Council ou por instituição equivalente de acordo com a «Common European Framework» da ALTE;
- d) Prova escrita de matemática.

Artigo 4.º

Prova escrita

- 1—A prova escrita de matemática incide sobre os conhecimentos que fazem parte do programa aprovado para o 12.º ano do ensino secundário.
- 2—A prova tem uma única época e uma única chamada.
- 3—No acto da prova escrita os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade, sem o que não podem realizá-la.

Artigo 5.º

Júri

- 1—A organização, realização e avaliação das provas é da competência de um júri composto por três elementos: um presidente, um docente do curso de licenciatura em Economia e um docente do curso de licenciatura em Gestão.
- 2—O júri é nomeado pelo conselho científico da FEUNL.
- 3—Compete ao júri elaborar a prova escrita, supervisionar a sua classificação e proceder à avaliação dos candidatos de acordo com os critérios definidos, bem como tomar a decisão final sobre a sua aprovação ou reprovação.

Artigo 6.º

Crítérios de classificação

- 1—Para os efeitos de classificação final dos candidatos, será atribuída a cada uma das componentes da avaliação a seguinte ponderação:
 - a) Currículo escolar e profissional—5%;
 - b) Carta explicativa das motivações do candidato—5%;
 - c) Avaliação do nível de conhecimentos em inglês do candidato, comprovado através de certificado passado pelo British Council ou instituição equivalente de acordo com a «Common European Framework» da ALTE—10%;
 - d) Prova escrita de matemática—80%.
- 2—Cada componente será classificada na escala numérica de 0 a 20.
- 3—Para os efeitos do disposto no número anterior, os níveis da «Common European Framework» da ALTE são convertidos nos seguintes valores numéricos:
 - C2—18;
 - C1—16;
 - B2—14;
 - B1—12;

A2—10.

4—São eliminados os candidatos que obtenham nota inferior a 10 valores na prova de matemática.

5—São desde logo eliminados das provas os candidatos que apresentem um nível inferior a A2 na certificação de conhecimentos de inglês a que se refere a alínea c) do n.º 1.

6—A decisão de aprovação traduz-se na atribuição pelo júri de uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0-20, que resulta do somatório das notas atribuídas a cada uma das componentes, após ponderação.

7—A lista de classificação final é afixada na FEUNL e publicitada no portal da FEUNL.

Artigo 7.º

Anulação

É anulada a inscrição nas provas aos candidatos que:

- a) Não tenham preenchido correctamente o boletim de inscrição;
- b) Não reúnam as condições previstas no n.º 1 do artigo 2.º;
- c) Não façam entrega do certificado previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º no prazo previsto;
- d) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- e) No decurso da prova escrita tenham actuações de natureza fraudulenta ou que impliquem o desvirtuamento dos objectivos da mesma.

Artigo 8.º

Recurso

Das decisões do júri não cabe recurso.

Artigo 9.º

Efeitos e validade

1—A aprovação nas provas realizadas ao abrigo do presente regulamento são válidas apenas para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura em Economia e Gestão da FEUNL do ano lectivo em que se realizem.

2—Não são consideradas válidas para a candidatura aos concursos especiais de acesso à FEUNL as provas realizadas para esse efeito noutros estabelecimentos de ensino.

Artigo 10.º

Calendarização

O calendário geral de execução das provas é afixado na FEUNL e divulgado no seu portal em www.fe.unl.pt até 31 de Março de cada ano.

Artigo 11.º

Disposição transitória

No ano lectivo de 2006-2007, a calendarização das provas será afixada imediatamente após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

11 de Abril de 2006.—A Secretária, *Carmelina Machado Fernandes*.

**CALENDÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESPECIALMENTE ADEQUADAS
DESTINADAS A AVALIAR A CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DO ENSINO
SUPERIOR**

ACESSO 2006

Acção	De	Até	Local
Inscrição para as Provas	2 de Maio	12 de Maio	Serv. Académicos da FEUNL
Afixação da Pauta de Inscritos	-	19 de Maio	FEUNL e www.fe.unl.pt
Realização da Prova Escrita de Matemática	-	19 de Junho	FEUNL
Afixação dos Resultados das Provas	-	21 de Julho	FEUNL e www.fe.unl.pt